

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

O **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL**, com sede à Praça da Bandeira, s/nº, CNPJ nº 95.440517/0001-08, representado por sua Prefeita, Sra. Helena Hermany, inscrita no CPF sob nº 075.720.340-04, doravante denominado **MUNICÍPIO** e a **AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL – AGERST**, com sede na Avenida João Pessoa, 815, bairro Universitário, em Santa Cruz do Sul – RS, CNPJ 28.612.996/0001-05, neste ato representada pelo Conselheiro-Presidente, Astor José Grüner, inscrito no CPF sob nº 374.346.080-72, doravante denominado **AGERST**, estabelecem entre si:

CONSIDERANDO o Convênio de Delegação firmado entre o Município de Santa Cruz do Sul e a AGERST para fins de regulação e fiscalização dos serviços de manejo de resíduos sólidos nos termos da Lei Ordinária nº 9.316, de 28 de junho de 2023;

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020 (que atualiza o marco legal do saneamento básico) dispõe expressamente acerca das práticas a serem implementadas para assegurar a sustentabilidade econômico-financeira dos serviços públicos referentes ao manejo de resíduos sólidos;

CONSIDERANDO que o Município de Santa Cruz do Sul mantém contratos e termos de parceria relacionados à execução de serviços públicos referentes ao manejo de resíduos sólidos,

CONSIDERANDO o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 096/2023 em trâmite nesta Agência;

CONSIDERANDO as reuniões técnicas já realizadas com a finalidade de entender as premissas operacionais dos serviços públicos de coleta e tratamento de resíduos sólidos;

CONSIDERANDO a Norma de Referência nº 1 da ANA (Agência Nacional de Água e Saneamento Básico) de 14 de junho de 2021, que dispõe sobre o regime, a estrutura e parâmetros da cobrança pela prestação do serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos, bem como os procedimentos e prazos de fixação, reajuste e revisões tarifárias.

RESOLVEM celebrar o presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 096/2023 e em observância ao Novo Marco do Saneamento, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O Objeto do presente Protocolo de Intenções busca envidar os esforços necessários para a regulamentação da metodologia de arrecadação dos recursos necessários ao custeio dos serviços de coleta e tratamento dos resíduos sólidos, definição das áreas de abrangência e hipóteses de subsídio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS REUNIÕES TÉCNICAS

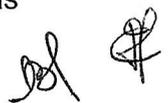
Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes realizarão reuniões técnicas nas quais pugnarão por viabilizar o objeto.

Subcláusula primeira: A periodicidade das reuniões será estabelecida conforme a necessidade imposta pelo objeto podendo ser convocada por ambos os Partícipes.

Subcláusula segunda: As reuniões serão registradas em ata e tornar-se-ão parte integrante do presente Protocolo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS

Para a consecução do objeto estabelecido neste Protocolo de Intenções, constituem contribuições de ambos os Partícipes, na medida de suas possibilidades, deflagrar procedimentos imediatos visando implementar a



regulamentação dos serviços de coleta e tratamento de resíduos sólidos em observância para com o Novo Marco do Saneamento.

Subcláusula única. As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos com conhecimento técnico necessário.

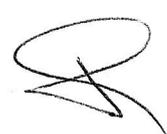
CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DO PRIMEIRO PARTÍCIPE

Para a consecução do objeto deste instrumento, o Município de Santa Cruz do Sul, através de suas Secretarias Municipais competentes, envidará esforços, para:

- a)** atualização legislativa introduzindo e especificando a arrecadação de Taxa de coleta e tratamento de resíduos sólidos, bem como hipóteses para fins de subsídio;
- b)** estabelecer metodologia prevendo a possibilidade de cobrança mensal e cofaturada da Taxa de coleta e tratamento de resíduos sólidos;
- c)** definir a área de abrangência do serviço de coleta e tratamento de resíduos sólidos;
- d)** Disponibilizar informações e dados necessários à agência reguladora para elaboração de estudos e diagnósticos;
- e)** Implementar as diretrizes e recomendações da Agência reguladora com relação aos resíduos sólidos, buscando a redução, reutilização, reciclagem e disposição final adequada dos resíduos gerados no Município;
- f)** O município deverá garantir que a taxa de resíduos seja cobrada de forma eficiente, para isso deverá implantar os mecanismos de controle e fiscalização para garantir a adesão dos contribuintes;
- g)** O município deverá utilizar os recursos arrecadados por meio da taxa de resíduos de forma que estes devam estar relacionados à gestão de resíduos, como a infraestrutura de coleta, novas tecnologia e conscientização da população.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ATRIBUIÇÕES DO SEGUNDO PARTÍCIPE

Para a consecução do presente instrumento, a AGERST, envidará esforços, para:



- a) regulamentar as normas gerais referentes ao serviços de coleta e tratamento de resíduos sólidos;
- b) estabelecer a metodologia de precificação dos serviços de coleta e tratamento de resíduos sólidos.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Protocolo de Intenções será de 2 (dois) anos, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante celebração de aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Protocolo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DO ENCERRAMENTO

O Presente Protocolo de Intenções será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) pelo atingimento de seu objeto.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

Os Partícipes deverão publicar o Protocolo de Intenções na página do sítio oficial da Administração Pública na internet.

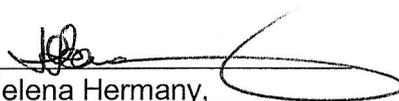
CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar á execução integral do objeto.

Santa Cruz do Sul, 15 de julho de 2024.



Astor José Grüner,
Conselheiro-Presidente da AGERST



Helena Hermany,
Prefeita Municipal.

TESTEMUNHAS:

Nome: Simone Schneider
Documento: 021.975.489-64

Nome: Marlene L. Frantz
Documento: 837.455.300-63